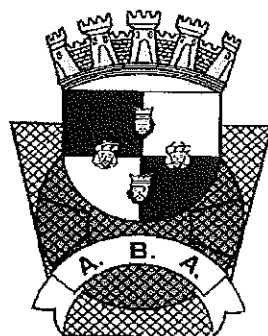


***ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL
DO ALGARVE***



ESTATUTOS

Olhão 29 de Julho de 2010



CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins, jurisdição e símbolos

Artigo 1º

1 – A Associação de Basquetebol do Algarve, fundada a 19 de Fevereiro de 1931 e com sede em Olhão, é uma associação sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes Estatutos e Regulamento Geral, Estatutos e Regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol e, bem assim, pela legislação vigente. -----

2 – Nestes Estatutos, em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões “Federação” e “F.P.B.” significam, para todos os efeitos a Federação Portuguesa de Basquetebol. As expressões “Associação” e “A.B.A.” referem-se à Associação de Basquetebol do Algarve. -----

3 – A expressão “IDP” refere-se ao Instituto do Desporto de Portugal. -----

Artigo 2º

A Associação tem por fins a divulgação, promoção e organização do basquetebol em toda a região, visando a criação de estruturas adequadas à prática da modalidade. -----

Para realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do basquetebol no distrito de Faro; -----
- b) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as Associações congéneres e órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras; ---
- c) Organizar e patrocinar as provas julgadas indispensáveis ao fomento da modalidade através dos clubes filiados, estabelecimentos de ensino, organizações desportivas populares e organizações oficiais; -----
- d) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e Regulamento Geral, Estatutos da F.P.B., bem como a legislação vigente. -----



Artigo 3º

São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político e religioso, bem como, a cedência das suas instalações para tais fins. -----

Artigo 4º

1 – A A.B.A. terá um distintivo e uma bandeira. -----

a) O distintivo é constituído por um desenho com uma bola dentro da rede, sobreposta pelo brasão da região do Algarve e, abaixo deste, uma fita branca com as letras A.B.A. a preto. -----

b) A bandeira tem as seguintes características; de pano branco, um desenho com rede, bola e castelo e inscrição da palavra ABA a preto. -----

2 – Terá, ainda, galhardetes baseados no distintivo, em formatos e disposições característicos. -----

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

Artigo 5º

1 – A A.B.A. é constituída por três categorias de sócios:

a) Ordinários; -----

b) Honorários; -----

c) De Mérito; -----

2 – São sócios Ordinários e, como tal, devem promover e manter a sua filiação na Associação, os clubes legalmente constituídos, com sede no Distrito de Faro ou



outro de acordo com o Art.º 6º, que se dediquem à prática do basquetebol e o queiram fazer oficialmente. -----

3 – São sócios Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços prestados ao basquetebol. -----

4 – São sócios de Mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção. -----

SECÇÃO II

Da filiação

Artigo 6º

1 – O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da Direcção, e acompanhado por um exemplar dos Estatutos e Regulamentos que possua, e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso, indicando, precisamente, o local da sede e demais instalações. ---

2 – Os clubes devem ter a sua sede e demais instalações no distrito de Faro, e não podem usar na sua designação qualquer fórmula que possa determinar desprestígio para o desporto. Todavia, pode ser aceite filiação de clubes de distritos limítrofes ou de outros, quando neles não exista associação ou, existindo, se verificarem condições de ordem técnica ou financeira que o aconselhem, sempre com o consentimento da Federação. -----

3 – Recebido o pedido, a Direcção pode fazer admitir a título provisório se verificar que não existam impedimentos. -----

Artigo 7º

1 – A filiação de sócios Ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:



- a) Em face de novo pedido nos termos do art.º 6º, se não houver motivos impeditivos; -----
- b) Por ilibação de culpa; -----
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento; -----
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia. -----

2 – Os sócios Honorários e de Mérito só beneficiam do disposto na alínea b). -----

3 – A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que tenham sido feitos legalmente depois, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e c) forem expressas quanto a cessação dos débitos. -----

4 – A nova filiação de acordo com a alínea b) faz-se pela Direcção em face de desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias da data da decisão. -----

Artigo 8º

A nomeação dos sócios Honorários e de Mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada. -----

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Artigo 9º

1 – São deveres dos sócios Ordinários:

- a) Eleger os Corpos Gerentes da Associação; -----
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou à Federação; -----
- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, regulamentos e determinações e observar as instruções emanadas da Federação; -----



- d) Colaborar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;-----
 - e) Enviar à Associação exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos; -----
 - f) Enviar à Direcção a lista dos Corpos Gerentes; -----
 - g) Ter a Direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos quando da sua filiação, constantes do art.º 6º ponto 1. -----
 - h) Submeter à autorização da Associação a organização de provas que se realizem por sua iniciativa;-----
- 2 – É dever de todos os sócios prestigiar a Associação e todos os órgãos e entidades da hierarquia do basquetebol, e colaborar sempre que forem convidados pelos órgãos dos Corpos Gerentes da Associação. -----

SECÇÃO IV

Dos direitos dos sócios

Artigo 10º

1 – São direitos dos sócios Ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação; -----
- b) Frequentar as instalações sociais da Associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados, bem como seus delegados devidamente credenciados; -----
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos, Regulamentos, Relatórios, comunicações e publicações editados pela Associação; -----
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentados; -----



- e) Propor à Direcção e à Assembleia Geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do basquetebol, incluindo alterações aos presentes Estatutos e regulamentos vigentes; -----
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem a reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano civil; -----
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios Ordinários, nos termos regulamentares; -----
- i) Apresentar aos órgãos competentes da Associação, reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente; -----
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses; -----
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação dos Sócios Honorários e de Mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do art.º 32, nº 3, alínea c); -----
- m) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentados; -----

2 – Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados. -----

3 – Os sócios Honorários e de Mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de



peças colectivas, e desse dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de
peças singulares. -----

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

A A.B.A. realiza os seus fins por intermédio dos seus corpos gerentes, assim
constituídos:

- a) Mesa da Assembleia Geral; -----
- b) Direcção; -----
- c) Conselho Fiscal; -----
- d) Conselho Jurisdicional; -----
- e) Conselho de Disciplina; -----
- f) Conselho de Arbitragem. -----

Artigo 12º

1 – O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos. -----

2 – Quando, por qualquer motivo, os órgãos dos corpos gerentes forem
substituídos antes de terminar o mandato, os novos órgãos só estarão em
exercício para terminar o período. -----

Artigo 13º

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem receber quaisquer gratificações
pelos serviços prestados à Associação, Federação e sócios Ordinários. -----

2 – Também não podem, directamente ou por interposta pessoa, celebrar contratos
para fornecimentos ou negociar com a Federação e sócios Ordinários. -----



5 – As listas receberão uma letra a partir da “A” pela ordem que forem recebidas, ficando na sala de reunião da Assembleia Geral para consulta. -----

6 – A votação é feita por modelo elaborado pela Direcção, de que constam as letras identificadoras de todas as listas, limitando-se os votantes a assinalar, pelo meio indicado pelo Presidente da Mesa, a letra correspondente à lista em que desejam votar. É considerada nula a lista que não contiver qualquer indicação, a que contiver mais que uma letra assinalada ou qualquer indicação além da necessária para identificar a lista votada. -----

7 – A eleição far-se-á sempre sem debate prévio, por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os candidatos constantes da lista que reunir o voto da maioria dos delegados presentes dos sócios Ordinários. -----

Artigo 17º

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o Presidente do respectivo órgão, se a vaga a preencher não for da mesa, caso em que devem ser consultados os restantes membros que estiverem em exercício, preencher as vagas em aberto, excepto se as circunstâncias aconselharem ao preenchimento da vaga em reunião extraordinária da Assembleia Geral. -----

2 – O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda do mandato ou da aceitação da renúncia, será feito pelo tempo que faltar para se completar o período da gerência em curso. -----

3 – Considerar-se-á renúncia completa de um órgão quando se verificar a renúncia da maioria dos elementos eleitos em Assembleia Geral, caso em que se terá de proceder à eleição em reunião extraordinária da Assembleia Geral. -----

Artigo 18º

1 – Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia dependerá da aceitação da Assembleia Geral ou do Presidente da sua mesa, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões. -----



3 – O disposto no número anterior aplica-se, igualmente, às sociedades de cuja gerência façam parte aqueles membros. -----

Artigo 14º

Só podem ser eleitos para os cargos dos corpos gerentes da Associação os indivíduos que reunam as seguintes condições: -----

- a) Serem maiores de 18 anos; -----
- b) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis; -----
- c) Não pertencerem aos Órgãos dos Corpos Gerentes da Federação, sócios Ordinários, associações de modalidades e direcções de clubes; -----

Artigo 15º

Todos os membros dos órgãos dos corpos gerentes devem ter a sua residência permanente em localidade donde lhe seja possível deslocar-se facilmente à sede da Associação. -----

Artigo 16º

1 – Os corpos gerentes são eleitos em lista completa. -----

2 – Serão submetidas a sufrágio as listas apresentadas na secretaria da Associação até trinta dias antes da reunião da Assembleia Geral, quando subscritas no mínimo por dois sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos Associativos. -----

3 – Se nenhuma lista tiver sido apresentada, competirá aos corpos gerentes da Associação, em conjunto, fazer as necessárias diligências para elaborar uma até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral. -----

4 – A Direcção diligenciará que as listas apresentadas ou a elaborada pelo conjunto dos corpos gerentes sejam enviadas a todos os sócios Ordinários até dez dias da data da reunião da Assembleia Geral para consulta. -----



Artigo 22º

As disposições dos artigos 17º, 18º e 19º são aplicáveis a todas as Comissões. As do artigo 20º também lhe são aplicáveis mas em relação ao órgão que as tenha nomeado, cujo presidente dará satisfação ao disposto no artigo 20º - 1. -----

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Composição

Artigo 23º

1 – Compõem a Assembleia Geral os sócios Ordinários em pleno gozo dos seus direitos, os membros dos corpos gerentes da Associação e os sócios Honorários e de Mérito. -----

2 – Os sócios Ordinários que se encontrem suspensos, com a filiação regularizada, podem tomar parte das reuniões, mas sem direito a voto. -----

3 – Só tem direito a voto os sócios Ordinários. -----

4 – O Presidente da Mesa pode permitir a assistência de quaisquer outras entidades, se não for deliberado em contrário pela maioria dos votos que reunam os delegados. -----

Artigo 24º

1 – Os sócios Ordinários só podem representar-se na Assembleia Geral por meio de um ou dois delegados, devidamente credenciados. Ambos podem intervir na apreciação dos assuntos, todavia, só podem fazer uso dos votos que couberem ao associado. -----

2 – Procedendo-se a contraprova, só podem votar os delegados que o tenham feito.-----



2 – Os que faltarem, sem motivo justificativo, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, perdem o mandato. -----

3 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar a justificação das faltas. -----

4 – As disposições deste artigo não se aplicam à Assembleia Geral e sua Mesa. Estas são contempladas por disposições particulares destes Estatutos e Regulamento Geral. -----

Artigo 19º

1 – A primeira reunião dos Órgãos da associação com a excepção da Assembleia Geral, realizar-se-á no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e será convocada pelo respectivo Presidente. Salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, os órgãos da Associação deliberam com a presença da maioria dos seus membros tendo o Presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 20º

1 – As deliberações da Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Jurisdicional são registadas em actas em folhas timbradas, numeradas e rubricadas pelos Presidentes dos órgãos. -----

2 – As actas são submetidas à apreciação do respectivo órgão na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovadas e registadas. -----

3 – As actas são assinadas na sessão seguinte, após a aprovação pelos membros presentes a essa sessão. -----

Artigo 21º

A justificação dos actos dos Órgãos dos corpos gerentes só é devida à Assembleia Geral. -----



3 – Os delegados devem apresentar, antes do início da reunião, as respectivas credenciais, assinadas, pelos menos, por dois elementos efectivos da respectiva Direcção e devidamente autenticados por carimbo a óleo ou selo branco, devendo estas mencionarem qual o delegado com direito a voto. -----

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 25º

1 – As reuniões da Assembleia Geral devem realizar-se no edifício da sede da Associação. -----

2 – Em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pelo Presidente da Mesa e de acordo com a Direcção, as reuniões podem realizar-se em local diferente. -----

Artigo 26º

1 – A convocação da reunião da Assembleia Geral deve ser feita por aviso aos sócios ordinários, por e-mail ou carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto quando a reunião da Assembleia Geral se destinar à eleição dos Corpos Gerentes, caso em que a convocação deve ser feita, nos mesmos termos com a antecedência mínima de trinta dias. -----

2 – Os avisos convocatórios devem conter a indicação do dia, hora e local de reunião a mencionar, precisando os assuntos que constituem a ordem dos trabalhos. -----

3 – Todavia, há a possibilidade de no período máximo de meia hora, antes ou depois da ordem dos trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade, sobre os quais não poderá haver votação. Qualquer proposta apresentada e admitida nesse período deve ser incluída na ordem dos trabalhos de uma próxima sessão. -----



Artigo 27º

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar contrariamente à lei, aos Estatutos e Regulamentos vigentes. -----

2 – São anuláveis e de nenhum efeito as decisões da Assembleia Geral cuja convocatória e funcionamento hajam sido irregulares. -----

3 – Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da Educação, ao IDP e à F.P.B., a anulabilidade pode ser arguida de trinta dias pela Associação ou qualquer sócio que tenha votado contra a deliberação. -----

Artigo 28º

1 – O quorum para as reuniões da Assembleia Geral é constituído pelo número de sócios Ordinários a que corresponda a maioria absoluta dos votos. Esta pode, porém, deliberar sem a presença de tal número, trinta minutos depois da hora fixada para o início da reunião. -----

2 – A Assembleia não pode deliberar sobre a dissolução da Associação sem a presença de um quorum a que corresponda a maioria de três quartas partes do total que reünam todos os sócios Ordinários. -----

Artigo 29º

As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se reunirem a maioria absoluta dos votos que detenham os sócios Ordinários representados. -----

Artigo 30º

Para efeitos de votação em Assembleia Geral os sócios ordinários têm direito ao seguinte número de votos: -----

a) um voto por filiação; -----

b) um voto por cada escalão etário inscrito (masculino/feminino) e que tenham tomado parte nos campeonatos regionais da época anterior, com excepção das que tenham sido desqualificadas em qualquer das provas; -----



- c) um voto por cada duas equipas inscritas em cada escalão etário e que tenham tomado parte nos campeonatos regionais da época anterior, com excepção das que tenham sido desqualificadas em qualquer das provas; -----
- d) oito votos por cada Clube que dispute o Campeonato da Liga de Basquetebol Masculino e oito votos por cada clube que dispute o Campeonato da Liga Feminina de Basquetebol Feminino. -----
- e) seis votos por cada clube que dispute o Campeonato da Proliga. -----
- f) cinco votos por cada clube que dispute a CNB1 e cinco votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina; -----
- g) três votos por cada clube que dispute a CNB2 e três votos por cada clube que dispute o Campeonato Nacional de Seniores Femininos II Divisão; -----
- h) dois votos para cada clube que tenha inscrito oito atletas de Sub-12 (masculino/feminino).-----
- i) Um voto para cada clube que tenha inscrito pelo menos oito atletas de Sub 10 e de Sub 8. -----

1 – Para efeitos de contagem de votos referentes às alíneas *deste artigo*, leva-se em linha de conta a época anterior à realização da Assembleia Geral.

2 – O número de votos é apurado e comunicado pela Mesa da Assembleia Geral, aos sócios ordinários no início do ano desportivo da Associação, mantendo-se inalterável durante o mesmo. -----

Artigo 31º

1 – Tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral constará de acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que, também, assinará os termos de abertura e encerramento. -----

2 - A acta de cada sessão será submetida à aprovação da Assembleia da reunião seguinte, podendo o Presidente da Mesa enviar, previamente, a minuta aos sócios Ordinários quando julgar que os assuntos se revestem de grande importância. Nos



casos em que a Assembleia delibere, pode a acta ser aprovada em minuta no final da respectiva sessão. -----

3 – As actas são assinadas pelos membros da Mesa após aprovação. -----

Artigo 32º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. -----

2 – As reuniões ordinárias, realizam-se: -----

a) Para a eleição dos Corpos Gerentes, quando for caso disso; -----

b) Para a apreciação e votação do relatório e processo de contas do ano que terminou. -----

3 – As reuniões extraordinárias, realizam-se: -----

a) Por determinação da Mesa; -----

b) A requerimento de qualquer órgão dos Corpos Gerentes; -----

c) A requerimento de sócios Ordinários que representem a maioria de votos. -----

SECÇÃO III

Competência

Artigo 33º

1 – À Assembleia Geral, compete:

a) Eleger e exonerar os membros dos Corpos Gerentes; -----

b) Apreciar e votar as reformas estatutárias e regulamentares, bem como nova regulamentação que lhe seja proposta;-----

c) Apreciar e julgar os actos, relatórios e processo de contas da Direcção, bem como os actos e relatórios dos restantes órgãos; -----

d) Resolver, em definitivo, sobre a filiação dos Sócios Ordinários; -----



2 – Nas faltas e impedimentos do Presidente, a sua substituição compete ao Vice-presidente e na sua ausência ao Secretário. -----

3 – Quando faltarem os elementos referidos no ponto 2., serão substituídos por indivíduos escolhidos pela Assembleia. -----

Artigo 36º

1 – Compete ao Presidente da Mesa conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos nos termos destes Estatutos, nos quinze dias seguintes à sua eleição. -----

2 – Não deve ser empossado quem não se revestir das condições legais ou estatutárias de ilegalidade. -----

3 – Se, sem justificação aceite pelo Presidente da Mesa, qualquer membro eleito não se apresentar a tomar posse do cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, considerar-se-á vago o respectivo lugar. -----

CAPÍTULO VI

Da Direcção

SECÇÃO I

Composição

Artigo 37º

1 – A Direcção compõe-se de sete elementos efectivos a saber:

Um Presidente e seis Vice-Presidentes -----

2 – Os Vice-Presidentes serão designados para a coordenação dos seguintes departamentos:

a) Administrativo; -----[✓]

b) Financeiro; -----[✓]



- e) Proclamar os Sócios Honorários e de Mérito, sob proposta da Direcção, bem como retirar-lhes tal distinção quando for caso disso; -----
- f) Conceder prémios a pessoas singulares e colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação e ao Basquetebol Nacional, sob proposta da sua Mesa ou da Direcção; -----
- g) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição e alienação de bens imóveis, ouvindo o Conselho Fiscal -----
- h) Dissolver a Associação; -----
- i) Resolver os casos omissos que sejam submetidos a sua apreciação pela Direcção. -----

2 – A discussão e votação pela Assembleia Geral de propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos vigentes, bem como de nova regulamentação, carecem de prévio parecer do órgão ou órgãos associativos competentes, e devem ser distribuídos, para estudo, aos Sócios Ordinários com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião da Assembleia. -----

3 – As alterações propostas podem ter execução a título provisório se obtiverem parecer favorável do órgão consultivo competente e de sócios Ordinários que representem a maioria absoluta de votos que reünam todos eles. -----

CAPÍTULO V

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 34º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----

Artigo 35º

1 – Ao Presidente da Mesa, compete a convocação da reunião da Assembleia e a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos. -----



- c) Desportivo; -----
- d) Relações Públicas e Marketing; -----
- e) Arbitragem e Técnico; -----
- f) Captação e fomento. -----

3 – O Vice-presidente do Departamento de Arbitragem e Técnico (D.A.T.) será simultaneamente o Presidente do Conselho de Arbitragem Distrital -----

4 – Cada Vice-Presidente poderá indicar outros elementos para o seu departamento, competindo ao Presidente a aceitação dos indigitados, excepto os dois vogais a indicar pelos juízes da A.B.A.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 38º

A Direcção tem uma reunião ordinária semanal durante a época desportiva e reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a solicitação da maioria dos seus membros. -----

O Presidente da Direcção goza da faculdade de participar ou fazer-se representar nas reuniões de cada departamento ou comissão. -----

Artigo 39º

O Presidente, assistido pelos responsáveis dos referidos departamento, quando o julgar conveniente, assegurará o expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, submetendo, na reunião posterior, os actos que tiver praticado, para efeitos de ratificação. -----

Artigo 40º

1 – Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto, os Presidentes do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e Conselho de Disciplina, ou seus representantes, a fim de tomarem conhecimento dos trabalhos, colherem os



esclarecimentos que necessitarem e prestarem a colaboração que lhes for solicitada. -----

2 – Sempre que o julgue conveniente, a Direcção pode pedir a comparência de qualquer membro dos órgãos dos Corpos Gerentes, através do respectivo presidente, indicando, os motivos. -----

SECÇÃO III

Competência

Artigo 41º

1 – Compete à Direcção praticar todos os actos de governo e administração da Associação, com a ressalva da competência dos outros órgãos, e, em especial:

- a) Representar a Associação; -----
- b) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e os Regulamentos vigentes, bem como as deliberações de quem de direito; -----
- c) Dar público conhecimento, através dos seus comunicados oficiais, dos pareceres e acórdãos do Conselho Fiscal, do Conselho Jurisdicional e do Conselho de Disciplina; -----
- d) Dar cumprimento às deliberações dos demais órgãos. Sempre que em dúvida legal só será dado prosseguimento após consulta à Federação; -----
- e) Administrar os fundos da Associação; -----
- f) Apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos as infracções disciplinares imputadas aos sócios Ordinários; -----
- g) Elaborar propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos; -----
- h) Inscrever, provisoriamente, sócios Ordinários e propor à Assembleia Geral a sua filiação definitiva; -----
- i) Nomear os seleccionadores distritais e membros do seu quadro técnico; -----



- j) Elaborar, anualmente, o relatório e processo de contas referentes ao ano civil e económico findo e pô-lo à disposição dos sócios Ordinários até quinze dias antes da data da reunião da Assembleia Geral; -----
- k) Elaborar o orçamento ordinário e os suplementares; -----
- l) Elaborar o plano anual de actividades; -----
- m) Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral; -----
- n) Conceder prémios e propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios Honorários e de Mérito; -----
- o) Contratar e dispensar os serviços do pessoal da Associação; -----
- p) Nomear comissões de trabalho; -----
- q) Nomear comissões acessórias com o fim de interessar os praticantes, os técnicos e os simpatizantes da modalidade pela vida da Associação, obtendo, ao mesmo tempo, esclarecimento e apoio para as suas decisões; -----
- r) Criar e organizar os serviços e departamentos que julgue indispensáveis; -----
- s) Organizar os calendários das competições distritais e Inter-Regionais; -----
- t) Convocar reuniões de sócios ordinários para fins que julgar convenientes; -----
- u) Tomar conhecimento e julgar os assuntos que lhe sejam expostos nos termos regulamentares; -----
- v) Submeter ao parecer dos Conselhos os assuntos sobre que eles, pela sua especialização, devam pronunciar-se; -----
- w) Organizar e manter actualizados os processos individuais de todos os elementos dos órgãos dos Corpos Gerentes e Comissões, bem como dos praticantes e enquadramento;
- x) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião dos elementos dos Corpos Gerentes quando o julgar necessário; -----



- y) Deliberar sobre questões suscitadas entre os sócios, quando se vir abrangido por elas ou forem postas à sua apreciação por todas as partes envolvidas; -----
- z) Manter actualizado o inventário do património da Associação; -----

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Composição

Artigo 42º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----
- 2 – O Presidente deve ser licenciado em Economia, Gestão ou similar. -----

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 43º

- 1 – Tem reuniões ordinárias trimestrais convocadas pelo Presidente. -----
- 2 – Pode ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção e da maioria dos seus membros. -----

Artigo 44º

Os seus acórdãos devem ser enviados à Direcção, assinados por todos os membros efectivos que neles intervierem, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar. -----



SECÇÃO III

Competência

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento, enviando relatório à Direcção; -----
- b) Elaborar, anualmente, pareceres sobre os orçamentos e contas da Associação para elucidação da Assembleia Geral; -----
- c) Emitir pareceres na parte respeitante à vida financeira da Associação; -----
- d) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor; -----
- e) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa, sempre que o julgue necessário aos interesses da Associação; -----
- f) Elaborar, ao fim de cada ano social, o relatório da sua actividade, que será anexo aos demais, para ser presente à Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Jurisdicional

SECÇÃO I

Composição

Artigo 46º

- 1 – O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um secretário. -----
- 2 – O Presidente deve ser licenciado em Direito. -----



SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 47º

1 – Tem reuniões ordinárias trimestrais convocadas pelo Presidente. -----

2 – Pode ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou da Direcção. -----

Artigo 48º

Os seus acórdãos devem ser enviados à Direcção, assinados por todos os membros efectivos que neles intervierem, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar. -----

SECÇÃO III

Competência

Artigo 49º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Apreciar e resolver os recursos das deliberações da Direcção e do Conselho de Disciplina; -----
- b) Emitir pareceres sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos existentes na parte respeitante ao seu aspecto legal; -----
- c) Emitir pareceres, quando lhe forem solicitados pelos outros órgãos dos Corpos Gerentes, sobre a interpretação das disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor; -----
- d) Sugerir à Direcção, em proposta devidamente fundamentada, alterações aos Estatutos e Regulamentos em vigor; -----



- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor; -----
- f) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa, sempre que o julgue necessário aos interesses da Associação; -----
- g) Elaborar no fim de cada ano social, o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Disciplina

SECÇÃO I

Composição

Artigo 50º

- 1 – O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário. -----
- 2 – O Presidente deve ser, em princípio, licenciado em Direito. -----

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 51º

- 1 – Tem reuniões ordinárias semanais convocadas pelo Presidente. -----
- 2 – Pode ter as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, da Direcção ou do Conselho Jurisdicional. -----



Artigo 52º

As suas decisões devem ser enviadas à Direcção, assinadas por todos os membros efectivos que neles intervierem, nos exemplares necessários à sua distribuição regulamentar. -----

SECÇÃO III

Competência

Artigo 53º

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar, julgar e decidir nos termos do presente Estatuto e do Regulamento de disciplina em vigor, todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho Jurisdicional da A.B.A. -----
- b) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos presentes Estatutos e Regulamentos em vigor; -----
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa, sempre que o julgue necessário aos interesses da Associação; -----
- d) Elaborar no fim de cada ano social o relatório da sua actividade que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO X

Do conselho de Arbitragem

SECÇÃO I

Composição

Artigo 54º

1 – O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e quatro Vogais. -----



2 – O Presidente e os Vogais são designados de acordo com o estipulado no artigo 37º n.º 3 e 4, respectivamente. -----

3 – Os restantes Vogais (2) são indicados pelos representantes dos Juizes filiados na A.B.A.. -----

4 – O Presidente da Assembleia Geral dará posse ao Conselho de Arbitragem após a sua total composição. -----

5 – Os Vogais serão designados para os pelouros que o Conselho de Arbitragem vier a criar. -----

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 55º

1 – Tem reuniões semanais, convocadas pelo Presidente. -----

2 – Pode ter reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros. -----

3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate. -----

4 – Deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após aprovação, de todas as reuniões do Conselho. -----

5 – Em caso de impedimento temporário, o Presidente designará o seu substituto.

6 – É dotado de autonomia técnica. -----

SECÇÃO III

Competência

Artigo 56º

Compete ao Conselho de Arbitragem:



- 1 – Fixar o quadro de Juizes e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria da sua captação, formação, valorização, credenciarão, nomeação e classificação.
- 2 – Assegurar em matéria de arbitragem, as relações com o Conselho de Arbitragem da F.P.B. e com os outros Conselhos de Arbitragem Distritais. -----
- 3 – Interpretar e fazer aplicar as leis do jogo de Basquetebol. -----
- 4 – Julgar em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho de Arbitragem da F.P.B..-----
- 5 – Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos para a prática do Basquetebol. -----
- 6 – Propor à Direcção os valores dos prémios e deslocações para cada época. ----
- 7 – Elaborar anualmente um plano de actividades e o respectivo orçamento que será presente à Direcção para aprovação. -----
- 8 – Administrar os fundos que lhe forem atribuídos e deles prestar contas à Direcção da Associação. -----
- 9 – Emitir pareceres sobre o assunto da sua competência. -----
- 10 – Elaborar anualmente o relatório da sua actividade que será anexo ao da Direcção para ser presente à Assembleia Geral. -----

CAPÍTULO XI

Do regime económico – financeiro

SECÇÃO I

Receitas

Artigo 57º

As receitas da Associação, compreendem:

- a) A quotização dos sócios Ordinários; -----



- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Associação e sócios Ordinários; -----
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à Associação;
- d) As taxas cobradas pelas licenças, inscrições, transferências, emissão de cartões e venda de impressos, brochuras e publicações; -----
- e) Os donativos e subvenções; -----
- f) Os juros dos valores depositados; -----
- g) O produto da alienação de bens; -----
- h) O rendimento de todos os valores patrimoniais; -----
- i) Os rendimentos eventuais; -----

SECÇÃO II

Despesas

Artigo 58º

Constituem despesas da Associação:

- a) As remunerações e gratificações a funcionários, colaboradores, seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da Associação; -----
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuados pelos membros dos órgãos dos Corpos Gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da Associação; -----
- c) O custo dos prémios de seguros referentes às deslocações dos indivíduos referidos na alínea anterior; -----
- d) O custo dos prémios de seguros referentes às deslocações de equipas representativas da Associação; -----



- e) Os encargos resultantes das actividades desportivas; -----
- f) Custo dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros trofeus e galardões; -----
- g) Aquisição de bandeiras e distintivos, equipamento diverso, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente; -----
- h) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais. -----

SECÇÃO III

Orçamento

Artigo 59º

- 1 – A Direcção organizará no início do ano civil o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da Associação, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, enviando-o para a Federação após aprovação em Assembleia Geral. -----
- 2 – O orçamento será dividido em capítulos, artigo, número e alíneas, de forma a evidenciar a natureza de receita e a sua aplicação. -----
- 3 – Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias. -----
- 4 – O orçamento deve apresentar-se equilibrado. -----

Artigo 60º

- 1 – O orçamento só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, a aprovar em Assembleia Geral, ou de transferências de verbas, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.



SECÇÃO IV

Contas e seu registo

Artigo 61º

Os actos de gestão da Associação são registados informaticamente e comprovados por documentos legalizados, ordenados e arquivados. -----

Artigo 62º

A contabilidade deve ser elaborada segundo as regras contabilísticas estabelecidas no S.N.C. – Sistema de Normalização Contabilística. -----

Artigo 63º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e as contas do ano civil, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

Artigo 64º

O ano económico coincide com o ano civil. -----

CAPÍTULO XII

Dos galardões

Artigo 65º

Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, a Associação instituirá galardões de harmonia com o disposto em regulamento próprio. -----



CAPÍTULO XIII

Dos regulamentos

Artigo 66º

1 – Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o Regulamento Geral, Regulamento de Provas, Regulamento de Disciplina e Regulamento de Arbitragem. -----

2 – Pode ser adaptado, integralmente, para uso da Associação, qualquer dos regulamentos da Federação Portuguesa de Basquetebol.-----

CAPÍTULO XIV

Da dissolução

Artigo 67º

1 – Para além das causas legais de extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins. -----

2 – A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de sócios Ordinários que reunam o mínimo de três quartos de votos de todos eles. -----

3 – Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social. -----

4 – Realizada a dissolução, os trofeus e demais prémios que lhe pertencam, serão entregues à Federação Portuguesa de Basquetebol, como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienados e que serão, obrigatoriamente, restituídos se a Associação recomeçar a sua actividade. -----



Artigo 68º

1 – Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos dos seus Corpos Gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes. -----

2 – Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem. -----

3 – Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade. -----

CAPÍTULO XV

Das disposições gerais

Artigo 69º

O ano social da Associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte. -----

Artigo 70º

As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral, do Regulamento de Provas, do Regulamento de Disciplina e do Regulamento de Arbitragem, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles. -----

Artigo 71º

Quaisquer alterações a estes Estatutos e os Regulamentos mencionados no artigo anterior, só entram em vigor depois de aprovados pela Assembleia Geral. -----

Artigo 72º

Todos os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação com o parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Jurisdicional. -----



Artigo 73º

Estes Estatutos, bem como os regulamentos subsidiários, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor. -----



Índice

Capítulo I – Denominação, Sede, Fins, Jurisdição e Símbolos	1
Capítulo II – Dos Sócios	2
Secção I – Da Classificação	2
Secção II – Da Filiação	3
Secção III – Dos Deveres dos Sócios	4
Secção IV – Dos Direitos dos Sócios	5
Capítulo III – Dos Corpos Gerentes	7
Capítulo IV – Da Assembleia Geral	11
Secção I – Composição	11
Secção II – Funcionamento	12
Secção III – Competência	15
Capítulo V – Da Mesa da Assembleia Geral	16
Capítulo VI – Da Direcção	17
Secção I – Composição	17
Secção II – Funcionamento	18
Secção III – Competência	19
Capítulo VII – Do Conselho Fiscal	21
Secção I – Composição	21
Secção II – Funcionamento	21
Secção III – Competência	22
Capítulo VIII – Do Conselho Jurisdicional	22
Secção I – Composição	22
Secção II – Funcionamento	23
Secção III – Competência	23
Capítulo IX – Do Conselho de Disciplina	24
Secção I – Composição	24
Secção II – Funcionamento	24
Secção III – Competência	25
Capítulo X – Do Conselho de Arbitragem	25
Secção I – Composição	26
Secção II – Funcionamento	26
Secção III – Competência	26
Capítulo XI – Do Regime Económico – Financeiro	27
Secção I – Receitas	27
Secção II – Despesas	28
Secção III – Orçamento	29
Secção IV – Contas e seu Registo	30
Capítulo XII – Dos Galardões	30
Capítulo XIII – Dos Regulamentos	31
Capítulo XIV – Da Dissolução	31
Capítulo XV – Das Disposições Gerais	32

